



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

LEI Nº 6.927, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de fiação excedente ou inutilizada e o alinhamento dos cabos instalados em postes por empresas concessionárias e prestadoras de serviços, bem como sobre a fiscalização e sanções pelo descumprimento, no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou de sua iniciativa, com emendas, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços por meio de rede aérea ficam obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso instalada, bem como a realizar o alinhamento dos cabos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II – Multa correspondente a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM), a ser recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Poder Executivo Municipal de São Luiz Gonzaga;

III – Proibição temporária de funcionamento, caso seja constatado iminente risco à população, até que a adequação seja comprovada.

§1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

§2º - A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de sanar as irregularidades existentes.

Art. 3º As empresas e concessionárias referidas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que achar pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Art. 5º Os novos projetos de instalação que vierem após a regularização da lei, deverão conter cabeamento identificado conforme a agência reguladora.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela concessionária de energia elétrica, em relação às empresas que utilizam os postes mediante sua permissão, devendo notificá-las para adequação ou promover a remoção do cabeamento irregular, caso a notificação não seja atendida, estando sujeita às sanções dos incisos I e II, do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO  
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento